



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 20/01/2025

Horário: 17h 14min  
Sando

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2025**

**Número do Projeto de Lei:** 01/2025;  
**Nome do Vereador Relator:** Davi André de Almeida;  
**Data do Protocolo da Matéria:** 03/01/2025;  
**Indicação do autor do Projeto de Lei:** Poder Executivo;  
**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Autoriza isenção de ITBI;  
**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 01/2025, que autoriza a isenção do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Cumprida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei nº 01/2025 entendeu este relator que a Portaria MCID 520/2024 instituiu procedimento de oferta de unidades habitacionais, novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul. Para que os cidadãos tenham acesso ao Programa, a União requer que o Município possua lei específica prevendo a isenção de ITBI, de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.

Portanto o Projeto de Lei não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal conforme justificativa supra. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e após a realização de audiência pública, pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

**Davi André de Almeida**  
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

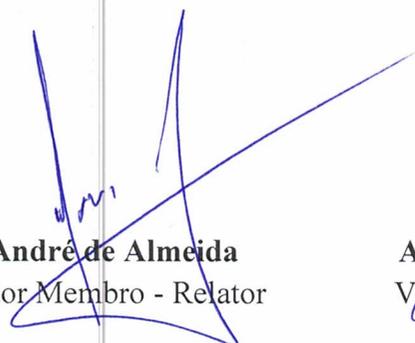
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Davi André de Almeida, Argídio Schmitz e Roque Severgnini. Estando ausente, com falta justificada o vereador Joel Correa.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.



**Darlan de Jesus**  
Presidente



**Davi André de Almeida**  
Vereador Membro - Relator



**Argídio Schmitz**  
Vereador Membro



**Roque Severgnini**  
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil